

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(José Bonifácio)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Fixa prazo para o Governo relacionar os serviços da União, das Entidades Paraestatais, inclusive das Autarquias, das Sociedades de Economia Mista e daquelas em que tenha interesse financeiro, que, após a transferência da Capital Federal, devam continuar nesta cidade.

DESPACHO: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Obras Públicas.

em 12 de abril de 1956

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Arius de Mattos*, em 19/4 1956
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1162 DE 1956

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1 162/56

Fixa prazo para o Governo relacionar os serviços da União, das Entidades Paraestatais, inclusive das Autarquias, das Sociedades de Economia Mista e daquelas em que tenha interesse financeiro, que, após a transferência da Capital Federal, devam continuar nesta cidade.

(Do Sr. José Bonifácio)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

12-4-56

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 10/4/56.

Antônio Rodrigues

PROJETO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

*As Comissões de Const. e Jus. Fed.,
e Org. Republicana.
12-4-56
Mey...*

Art. 1.º - O Governo, no prazo máximo de 120 dias, organizará a relação dos serviços da União, das Entidades Paraestatais, inclusive das Autarquias, das Sociedades de Economia Mista e daquelas ^{que} tenham interesse financeiro, que, não obstante a transferência da capital federal para o interior do país, devam continuar nesta cidade.

Art. 2.º - Publicada a dita relação, em decreto baixado pelo Poder Executivo, as entidades mencionadas no artigo anterior e que não constarem da relação, não poderão construir nem adquirir, para os seus serviços, na atual capital federal, prédios de qualquer valor e espécie.

§ Único - Excluem-se desta proibição as construções e aquisições destinadas ao uso das indústrias pertencentes às mencionadas organizações, desde que, por sua natureza e interesse econômico, não seja aconselhável a mudança.

Art. 3.º - Enquanto não fôrem cumpridas as disposições do artigo 1.º, as construções e aquisições nesta mencionada não poderão ser levadas a efeito.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A capital federal vai ser mudada para o interior do Brasil: é um imperativo constitucional. Segundo as publicações oficiais está escolhido e demarcado o local onde será



construída a nova cidade, inclusive se encontram prontos os estudos econômicos, de higiene, climatéricos e outros imprescindíveis à instalação em área longínqua, de uma grande e moderna capital.

O presidente da República a cada passo declara estar promovendo a transferência da capital. Ainda recentemente, em Porto Alegre, declarou, discursando, que espera passar o seu governo ao seu sucessor já na futura cidade. Não sou muito propenso a acreditar nas palavras do presidente, pois bem o conheço de Minas, mas, desta vez, informam os seus íntimos, dos seus lábios saíram expressões sinceras... Se assim é, teremos de nos rumar todos para o planalto central. E conosco, vastíssima faixa administrativa do Brasil.

Os três Poderes, inclusive tudo o que em torno deles se agita, terão de passar a outras terras, deixando o Rio.

Mudar-se-ão milhares e milhares de pessoas. E, conseqüentemente, vagar-se-ão centenas e centenas de prédios onde se encontram funcionando as repartições públicas.

Ora, se assim é, absurdo inominável será a construção de novos edifícios para instalação, nos mesmos, de serviços públicos, que deverão deixá-los dentro de pouco tempo.

Eis a procedente razão deste projeto: impedir o abuso que se vem observando por parte das autarquias, das sociedades de economia mista, dos Bancos Estaduais, dos próprios Poderes da República, pois, todos querem faustosas e caríssimas acomodações.

Criado um serviço, antes mesmo de se cogitar do que êle poderá oferecer de bom para o país, se pretende logo,



ansiosamente, acomodar com um luxuoso conforto, os seus funcionários, a sua gente, principalmente, os seus medalhões, a saber, a cúpula da repartição.

Tal situação, de desperdício, não pode perdurar, tanto mais quanto, é sabido, o levantamento de gigantescos edifícios, pelo seu alto custo, agrava a situação inflacionária em que nos encontramos.

O projeto põe termo a êsse abuso.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1956

Assinatura manuscrita em tinta azul, escrita sobre uma linha horizontal.

José Bonifácio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.162 — 1956

Fixa prazo para o Governo relacionar os serviços da União, das Entidades Paraestatais, inclusive das Autarquias, das Sociedades de Economia Mista e daquelas em que tenha interesse financeiro, que após a transferência da Capital Federal devam continuar nesta cidade.

(Do Sr. José Bonifácio)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo, no prazo máximo de 120 dias, organizará a relação dos serviços da União, das Entidades Paraestatais, inclusive das Autarquias, das Sociedades de Economia Mista e daquelas em que tenha interesse financeiro, que, não obstante a transferência da capital federal para o interior do país, devam continuar nesta cidade.

Art. 2.º Publicada a dita relação, em decreto baixado pelo poder Executivo, as entidades mencionadas no artigo anterior e que não constarem da relação, não poderão construir nem adquirir, para os seus serviços, na atual capital federal, prédios de qualquer valor e espécie.

Parágrafo único. Excluem-se desta proibição as construções e aquisições destinadas ao uso das indústrias pertencentes às mencionadas organizações, desde que, por sua natureza e interesse econômico não seja aconselhável a mudança.

Art. 3.º Enquanto não fôrem cumpridas as disposições do artigo 1.º, as construções e aquisições nesta men-

cionada não poderão ser levadas a efeito.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A capital federal vai ser mudada para o interior do Brasil: é um imperativo constitucional. Segundo as publicações oficiais está escolhido e demarcado o local onde será construída a nova cidade, inclusive se encontram prontos os estudos econômicos, de higiene, climatéricos e outros imprescindíveis à instalação em área longínqua, de uma grande e moderna capital.

O presidente da República a cada passo declara estar promovendo a transferência da capital. Ainda recentemente, em Pôrto Alegre, declarou, discursando, que espera passar o seu governo ao seu sucessor já na futura cidade. Não sou muito propenso a acreditar nas palavras do presidente, pois bem o conheço de Minas, mas, desta vez, informam os seus íntimos, dos seus lábios saíram expressões sinceras ... Se assim é, teremos de nos rumar todos para o planalto central. E co-

nosco, vastíssima faixa administrativa do Brasil.

Os três Poderes, inclusive tudo o que em torno deles se agita, terão de passar a outras terras, deixando o Rio.

Mudar-se-ão milhares e milhares de pessoas. E, conseqüentemente, vagar-se-ão centenas e centenas de prédios onde se encontram funcionando as repartições públicas.

Ora, se assim é, absurdo inominável será a construção de novos edifícios para instalação, nos mesmos, de serviços públicos, que deverão deixá-los dentro de pouco tempo.

Eis a procedente razão deste projeto: impedir o abuso que se vem observando por parte das autarquias, das sociedades de economia mista, dos Bancos Estaduais, dos próprios Poderes da Re-

pública, pois, todos querem faustosas e caríssimas acomodações.

Criado um serviço, antes mesmo de se cogitar de que êle poderá oferecer de bom para o país, se pretende logo, ansiosamente, acomodar com um luxuoso confôrto, os seus funcionários, a sua gente, principalmente, os seus medalhães, a saber, a cúpula da repartição.

Tal situação, de desperdício, não pode perdurar, tanto mais quanto, é sabido o levantamento de gigantescos edifícios, pelo seu alto custo agrava a situação inflacionária em que nos encontramos.

O projeto põe termo a êsse abuso.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1956
— José Bonifácio.